



Lei Municipal n.º 107/2019

Assaré/CE, 06 de dezembro de 2019.

EMENTA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ASSARÉ para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ **66.062.100,00** (Sessenta e seis milhões sessenta e dois mil e cem reais)

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITA DO TESOURO	66.062.100,00
1.1 - Receitas Correntes	64.314.100,00
- Receita Tributária	2.410.000,00
- Receitas de Contribuição	1.100.000,00
- Receita Patrimonial	240.000,00
- Transferências Correntes	56.254.100,00
- Outras Receitas Correntes	4.310.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.493.000,00
- Alienação de Bens	100.000,00
- Transferências de Capital	6.393.000,00
1.3 - DEDUÇÕES DE RECEITAS	- 4.745.000,00
TOTAL GERAL	66.062.100,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 43.466.100,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e cem reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.596.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais)

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:



ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.832.100,00
Secretaria Mun. De Governo – Gabinete do Prefeito	993.500,00
Procuradoria Jurídica do Município	264.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	3.633.000,00
Secretaria Municipal de Educação	22.184.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	17.875.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	4.721.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	9.539.000,00
Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.311.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	2.509.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	66.062.100,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2020, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2020, por ato do executivo, e do legislativo nas suas ordenações, e dependerá da existência de recursos



disponíveis para a despesa, precedida de justificativa para as alterações dos valores inicialmente fixados nesta Lei.

II - Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, poderão ser suplementadas até o valor total das transferências, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, observando os limites definidos na Constituição Federal, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista neste orçamento.

V - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.



Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 - Material de Consumo; 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 - Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10 - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de ASSARÉ/CE, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Francisco Evanderto Almeida
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 107/2019

Assaré/CE, 06 de dezembro de 2019.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ASSARÉ para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de **R\$ 66.062.100,00** (Sessenta e seis milhões sessenta e dois mil e cem reais)

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOUREO	66.062.100,00
1.1 – Receitas Correntes	64.314.100,00
- Receita Tributária	2.410.000,00
- Receitas de Contribuição	1.100.000,00
- Receita Patrimonial	240.000,00
- Transferências Correntes	56.254.100,00
- Outras Receitas Correntes	4.310.000,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	6.493.000,00
- Alienação de Bens	100.000,00
- Transferências de Capital	6.393.000,00
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	- 4.745.000,00
TOTAL GERAL	66.062.100,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No **Orçamento Fiscal**, em R\$ 43.466.100,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e cem reais).

II – No **Orçamento da Seguridade Social** em R\$ 22.596.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais)

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.832.100,00
Secretaria Mun. De Governo – Gabinete do Prefeito	993.500,00
Procuradoria Jurídica do Município	264.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	3.633.000,00

Secretaria Municipal de Educação	22.184.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	17.875.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	4.721.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	9.539.000,00
Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.311.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	2.509.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	66.062.100,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2020, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2020, por ato do executivo, e do legislativo nas suas ordenações, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, precedida de justificativa para as alterações dos valores inicialmente fixados nesta Lei.

II – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, poderão ser suplementadas até o valor total das transferências, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV – Abrir créditos adicionais suplementares, observando os limites definidos na Constituição Federal, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista neste orçamento.

V – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10 - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de ASSARÉ/CE, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celesio Pereira Evangelista de Alencar

Código Identificador:FD5D975A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/12/2019. Edição 2340

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>